



Serviço Público Federal

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO

Portaria Inmetro/Dimel nº 195, de 6 de julho de 2022.

(1º Aditivo à Portaria Inmetro/Dimel nº 119, de 22 de junho de 2016)

O DIRETOR DE METROLOGIA LEGAL DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - (INMETRO), no exercício da delegação competência outorgada pela Senhora Presidente do Inmetro, por meio Portaria Inmetro nº 94, de 8 de março de 2019, conferindo-lhe as atribuições dispostas no subitem 4, alínea "e" da regulamentação metrológica aprovada pela Resolução nº 8, de 22 de dezembro de 2016, do Conmetro;

Considerando as informações e documentos submetidos à análise, constantes do processo Inmetro nº 0052600.000534/2022-94 para provar conformidade às exigências estabelecidas pela Portaria Inmetro nº 400, de 12 de agosto de 2013, resolve:

Art. 1º Modificar, por extensão, o escopo a que se refere à Portaria Inmetro/Dimel nº 119, de 22 de junho de 2016, que autoriza a empresa Metrum Equipamentos de Medição e Teste Ltda., sob o código número EA022, a executar ensaios metrológicos nas verificações após reparo em medidor eletrônico de energia elétrica, ampliando à autorização para declaração de conformidade para instrumentos importados como alternativa à verificação inicial, de acordo as seguintes características:

Declaração de conformidade em substituição à verificação após reparo e verificação inicial:

Tensão Nominal (V)	Corrente Nominal (A)	Frequência Nominal (Hz)	Número de Fios	Número de Elementos Motores	Classe de Exatidão
120 / 240	15	60	1	1	B
120 / 240	15	60	2	1	B
120 / 240	15/30	60	3	2	B, C
67 / 120 / 220 / 240	2,5 / 5 / 15 / 30	60	4	3	B, C, D
57 / 67 / 110 / 220 / 240 / 277	1/5	60	3	2	C, D
57 / 67 / 110 / 220 / 240 / 277	1/5	60	4	3	C, D

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da publicação no Diário Oficial da União.



DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE COM FUNDAMENTO NO ART. 6º, § 1º, DO [DECRETO Nº 8.539, DE 8 DE OUTUBRO DE 2015](#) EM 07/07/2022, ÀS 15:47, CONFORME HORÁRIO OFICIAL DE BRASÍLIA, POR

PERICELES JOSE VIEIRA VIANNA

Diretor da Diretoria de Metrologia Legal

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

https://sei.inmetro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1255624** e o código CRC **AE04FFCD**.



	<p>Diretoria de Metrologia Legal – Dimel Divisão de Controle Legal de Instrumentos de Medição – Dicol Endereço: Av. Nossa Senhora das Graças, 50 – Xerém – Duque de Caxias – RJ – CEP: 25250-020 Telefone: (21) 2679-9150 – e-mail: dicol@inmetro.gov.br</p>
--	--

MOD-Dimel-039 -Rev. 03 – Publicado JUL/17 – Responsabilidade: Dimel/Dicol – Referência(s): NIE-Dimel-090

Apresentação de Portaria do Inmetro - Rev.04 - Publicado Out/2011 - Responsabilidade: Profe - Referência NIG-Profe-001